

PARECER PRÉVIO Nº 00221/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 15760/2018-7

MUNICÍPIO: FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

RESPONSÁVEL: ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADOS: NATÁLIA MARIA FERNANDES PEREIRA OAB-CE Nº 20.146

NELSON BRUNO DO RÊGO VALENÇA OAB-CE Nº 15.783

ANDRÉ RODRIGUES PARENTE OAB-CE Nº 15.785

DANIEL CIDRÃO FROTA OAB-CE Nº 19.976

MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO OAB-CE Nº 23.495

JOSÉ AIRTON DANTAS NETO OAB-CE Nº 27.088

LEONARDO DE OLIVEIRA MORAIS OAB-CE Nº 44.996

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 20/09/2021 a 24/09/2021 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: Prestação de Contas de Governo do Município de FORTALEZA, exercício de 2015. Parecer Ministerial opinando pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas. Decisão do Pleno pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS. Recomendações.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de **FORTALEZA**, exercício financeiro de **2015**, de responsabilidade do Senhor **ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**, ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, por unanimidade de votos, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **Parecer Prévio FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, com as recomendações constantes no Voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

Por maioria dos votos, baseando a fundamentação na LOTCE, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Parecer Prévio. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que fundamentou seu voto na LOTCM. O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressalvou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação legal utilizada pelo relator.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboia e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal. Expedientes Necessários.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em Fortaleza, 24 de setembro de 2021

-vide assinatura digital-

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

-vide assinatura digital-

Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
CONSELHEIRO RELATOR

-vide assinatura digital-

Eduardo de Sousa Lemos
PROCURADOR DE CONTAS